



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 1
Processo licitatório nº395/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10023/2026

Processo Licitatório: 395/2026

DATA DA SESSÃO: 04/08/2026 HORÁRIO 09:00

Local: plataforma www.licitamaisbrasil.com.br

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos, por intermédio da Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 35.449 e alterações, na data, horário e local indicados acima, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO –do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços de outsourcing de impressão a serem contratados abrangem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 2
Processo licitatório nº395/2026

- 1.2.1. Locação de equipamentos novos ou seminovos com cobrança de valor fixo mensal por equipamento disponibilizado e em operação;
- 1.2.2. Fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindro, tinta para tanque) para todas as impressoras em uso, sejam equipamentos locados ou de patrimônio da prefeitura;
- 1.2.3. Reposição de peças, partes ou componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 1.2.4. Disponibilização de canal de suporte técnico para atendimento de chamados (telefone, e-mail, chat, etc.);
- 1.2.5. Disponibilização de sistema de gestão de chamados e pedidos.
- 1.3. O objeto desta aquisição é caracterizado como serviço comum de necessidade contínua para a execução de tarefas administrativas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que compreende uma necessidade permanente e essencial da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade das impressões usadas no dia a dia, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema www.licitamaisbrasil.com.br
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 3
Processo licitatório nº395/2026

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 4
Processo licitatório nº395/2026

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 5
Processo licitatório nº395/2026

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 6
Processo licitatório nº395/2026

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca (quando for o caso);
- 4.1.3. Fabricante (quando for o caso);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista no edital.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 7
Processo licitatório nº395/2026

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 8
Processo licitatório nº395/2026

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 9
Processo licitatório nº395/2026

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 10
Processo licitatório nº395/2026

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 11
Processo licitatório nº395/2026

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis (não comprovado a exequibilidade) ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 12
Processo licitatório nº395/2026

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 13
Processo licitatório nº395/2026

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

7.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.

7.1.2. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.

7.1.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.1.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.1.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade.

7.1.8. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.9. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

7.1.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

7.1.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 14
Processo licitatório nº395/2026

7.2. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.2.1. **Habilitação Jurídica:**

- 7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado,
- 7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 7.2.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.
- 7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
 - 7.2.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.
- 7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.2.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.
- 7.2.2.6. Declaração, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021

7.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.2.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante conforme artigo 69 da Lei 14133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 15
Processo licitatório nº395/2026

7.2.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.3. OBSERVAÇÃO:

7.3.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO TERMO DE REFERENCIA, bem como apresenta-los, se for o caso, no campo específico do sistema (ou por e-mail), para fins de habilitação, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a).

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, afirmando que tomou pleno conhecimento das condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, elaborado pela Secretaria Municipal e que é parte integrante do edital.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no portal www.licitamaisbrasil.com.br.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicafe ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 16
Processo licitatório nº395/2026

7.12. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf/ ou outro sistema de registro unificado de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 17
Processo licitatório nº395/2026

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes / www.licitamaisbrasil.com.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 18
Processo licitatório nº395/2026

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.4, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

9.3.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 19
Processo licitatório nº395/2026

9.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.4.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.4.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.4.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.4.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a execução contratual determinado, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

Tabela 3

4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não	2	Por item e por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 20
Processo licitatório nº395/2026

	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		ocorrência
--	--	--	------------

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da documentação fiscal / fatura devidamente atestada e aprovada, não considerando neste prazo as formalidades e trâmites de praxe.
- 11.2. As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 11.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço, devidamente atestada e aprovada pela contratante.
- 11.4. **Considerando o Boletim Técnico n.º 32 de 21 novembro de 2022 emitido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Repercussão Geral do Tema n.º 1.130 do STF, o Município da Estância Turística de Barretos passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.**
- 11.5. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda
- 11.6. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 21
Processo licitatório nº395/2026

11.7. Portanto, destacamos a necessidade da observação das regras da IN RFB n.º 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para a o Município da Estância Turística de Barretos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

11.8. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

11.9. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço

11.10. Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal ou Estadual, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasses de Convênio Federal ou Estadual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 22
Processo licitatório nº395/2026

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes /www.licitamaisbrasil.com.br.

12.11. Conforme Instruções nº 01/2020 (Atualizada pela Resolução Nº 11/2021), solicitamos atenção ao correto cadastramento de **responsáveis pela CONTRATANTE e interessados**, incluindo os **responsáveis pela CONTRATADA**, junto ao CadTCESP (necessário preenchimento de todos os campos do sistema), bem como ao uso do modelo atual do Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11.2021)

15.11.1 Conforme Termo de Ciência e de Notificação vigente:

- a) As informações pessoais dos responsáveis pela **contratante e interessados** devem ser cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- b) É de exclusiva responsabilidade **do contratado** manter seus dados sempre atualizados.

15.11.2 Conforme Instruções nº 01/2020 (Atualizada pela Resolução Nº 11/2021):

Art. 1, § 1º – Os responsáveis pelos órgãos e entidades referidos acima deverão manter atualizados os dados constantes do campo “órgão/entidade” do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP).

Art. 2º – Subordinam-se, ainda, a estas Instruções, os ordenadores de despesas, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, fundos especiais e almoxarifados dos órgãos e entidades relacionados no artigo 1º, bem como qualquer pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de qualquer natureza, e demais pessoas abrangidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 709/93.

I - Todas as pessoas físicas a que se refere o caput deverão ser cadastradas no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP” - o primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br/>, sendo gerada senha específica de acesso a referido Portal.

- a) *Sempre que, nos termos destas Instruções, estiver prevista a apresentação do Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) nas presentes Instruções, o jurisdicionado deverá atualizar os dados no sistema e emitir a “Declaração de Atualização Cadastral”, que será anexada aos referidos documentos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 23
Processo licitatório nº395/2026

II - As pessoas físicas a que se refere o caput terão 5 (cinco) dias úteis de prazo para se cadastrarem no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, a partir da data de sua diplomação, nomeação, indicação ou designação para o cargo ou função pública.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA BÁSICA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

BARRETOS, 15 DE JULHO DE 2026

DANIEL CHIARELLI
CHEFE DEPARTAMENTO


Tatiane Monteiro Passarelli Costa
Secretária Municipal de Administração

ODAIR DE MOURA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 24
Processo licitatório nº395/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Informática

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, A, LEI 14.133/21)

2.1. Contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único	Contratação de empresa especializada em <i>outsourcing</i> de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses				
Item	Descrição	Un. De Medida	Qde estimada	Valor un. estimado	Valor total estimado (12 meses)
01	Impressão em folha A4 monocromática: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia monocromática	UN/página impressa	2.700.000	R\$ 0,07	R\$ 189.00,00
02	Impressão em folha A4 colorida: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia colorida	UN/página impressa	98.500	R\$ 0,70	R\$ 68.950,00
03	Impressora laser/led com conexão Ethernet monocromática duplex	Unidade	40	R\$ 66,67	R\$ 32.001,60
04	Impressora multifuncional	Unidade	10	R\$ 233,33	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 25
Processo licitatório nº395/2026

	laser/led com conexão ethernet impressão colorida com scanner	e			27.999,60
05	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão monocromática com scanner	Unidad e	90	R\$ 100,00	R\$ 108.000,00
Valor total estimado da contratação:					R\$ 425.951,20

2.2. Os serviços de outsourcing de impressão a serem contratados abrangem:

2.2.1. Locação de equipamentos novos ou seminovos com cobrança de valor fixo mensal por equipamento disponibilizado e em operação;

2.2.2. Fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindro, tinta para tanque) para todas as impressoras em uso, sejam equipamentos locados ou de patrimônio da prefeitura;

2.2.3. Reposição de peças, partes ou componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.2.4. Disponibilização de canal de suporte técnico para atendimento de chamados (telefone, e-mail, chat, etc.);

2.2.5. Disponibilização de sistema de gestão de chamados e pedidos.

2.3. O objeto desta aquisição é caracterizado como serviço comum de necessidade contínua para a execução de tarefas administrativas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que compreende uma necessidade permanente e essencial da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade das impressões usadas no dia a dia, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, B, LEI 14.133/21)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 26
Processo licitatório nº395/2026

A presente contratação fundamenta-se na busca de maior eficiência administrativa e na racionalização dos recursos públicos. A adoção do *outsourcing* de impressão evita a necessidade de investimento e imobilização de capital na aquisição de equipamentos, os quais possuem ciclo de vida curto e rápida obsolescência tecnológica. Além disso, o modelo transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização das impressoras nas unidades pertencentes à prefeitura, manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos (exceto papel A4) e suporte técnico, convertendo despesas imprevisíveis em custo controlável e mensurável, com pagamento por locação e por custo por página. Dessa forma, busca-se assegurar continuidade do serviço, previsibilidade orçamentária e atualização tecnológica compatível com as necessidades da Administração, com melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, C, LEI 14.133/21)

- 4.1. Contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão, contemplando a disponibilização de equipamentos e o gerenciamento completo do serviço, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de insumos, suporte técnico e monitoramento do uso.
- 4.2. A opção pelo *outsourcing* mostra-se mais econômica por reduzir custos indiretos associados a paradas por falhas, compras emergenciais de suprimentos, gestão de estoque, mão de obra interna e retrabalhos, além de proporcionar previsibilidade orçamentária por meio de modelo de remuneração por franquia e custo por página, com medição objetiva e relatórios periódicos.
- 4.3. Do ponto de vista técnico, trata-se da alternativa mais indicada por garantir disponibilidade operacional mediante níveis mínimos de serviço (SLA), atendimento especializado, substituição de peças e/ou equipamentos quando necessário, e reposição contínua de insumos, assegurando a continuidade das rotinas administrativas que dependem de impressão.
- 4.4. Prefeitura da Estância Turística de Barretos possui contrato vigente de *outsourcing* de impressão em funcionamento, cuja execução vem atendendo satisfatoriamente às necessidades do órgão. Assim, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 27
Processo licitatório nº395/2026

presente contratação visa manter a continuidade desse modelo, com aprimoramentos e requisitos atualizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D, LEI 14.133/21)

5.1. Dos equipamentos

5.1.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos ou seminovos, com até 24 (vinte e quatro) meses da data de fabricação, com previsão de substituição de acordo com a necessidade, no momento da renovação do contrato, caso a mesma venha a ocorrer.

5.1.2. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, com manutenção e peças sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. Os equipamentos multifuncionais deverão permitir a digitalização para computador, por meio de software compatível fornecido através do site do fabricante, a ser instalado nas estações de trabalho dos usuários, com suporte à configuração e operação.

5.1.4. Os equipamentos deverão possuir as especificações mínimas:

5.1.4.1. Impressora à laser monocromático duplex

5.1.4.1.1. Velocidade de impressão (normal): mínimo 40 ppm.

5.1.4.1.2. Ciclo de trabalho (mensal, A4): mínimo 100.000 páginas.

5.1.4.1.3. Resolução: 1200 x 1200 dpi.

5.1.4.1.4. Conectividade: USB e Ethernet mínimo 10/100.

5.1.4.1.5. Impressão duplex automática.

5.1.4.1.6. Compatível com Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e Linux.

5.1.4.1.7. Bandeja: 250 folhas.

5.1.4.2. Impressora multifuncional à laser policromático (colorida)

5.1.4.2.1. Funções: impressão, cópia e digitalização.

5.1.4.2.2. Velocidade de impressão (normal): mínimo 27 ppm.

5.1.4.2.3. Resolução: 600 x 600 dpi.

5.1.4.2.4. Conectividade: USB e Ethernet mínimo 10/100.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 28
Processo licitatório nº395/2026

5.1.4.2.5. Duplex padrão.

5.1.4.2.6. Ciclo de impressão mensal: mínimo 50.000 páginas.

5.1.4.2.7. Compatível com Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e Linux.

5.1.4.2.8. Formato de arquivo digitalizado: PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, xPS, PDF/A, PDF pesquisável,
PDF/A pesquisável

5.1.4.3. Impressora multifuncional à laser monocromático

5.1.4.3.1. Funções: impressão, cópia e digitalização.

5.1.4.3.2. Velocidade de impressão (normal): mínimo 40 ppm.

5.1.4.3.3. Ciclo de trabalho (mensal, A4): mínimo 100.000 páginas.

5.1.4.3.4. Resolução: 1200 x 1200 dpi.

5.1.4.3.5. Conectividade: USB e Ethernet mínimo 10/100.

5.1.4.3.6. Duplex automática para todas as funções.

5.1.4.3.7. Compatível com Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e Linux.

5.1.4.3.8. Bandeja: 250 folhas;

5.1.4.3.9. Reconhecimento óptico de caracteres (OCR) integrado e nativo do equipamento sem a
necessidade de software externo

5.1.4.3.10. Formato de arquivo digitalizado: PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, xPS, PDF/A, PDF
pesquisável, PDF/A pesquisável

5.2. Dos equipamentos de reserva

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) equipamentos de reserva, definidos pela unidade gestora, os quais serão faturados somente quando estiverem em uso.

5.2.2. O controle de entrada em uso dos equipamentos reserva será realizado pela unidade gestora, que notificará a CONTRATADA quanto ao início da utilização.

5.3. Do fornecimento de suprimento

5.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas a toner, cartuchos, tintas, troca de cilindros, exceto papel.

5.3.2. A reposição de suprimentos deverá ocorrer mediante solicitação da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 29
Processo licitatório nº395/2026

5.3.3. A solicitação de suprimentos será realizada mediante sistema

5.3.4. A entrega de suprimentos deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data e hora de solicitação, com entrega no local onde o equipamento se encontra.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os suprimentos em quantidades conforme solicitado pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem limitação mínima por pedido

5.3.6. A CONTRATADA poderá disponibilizar backup de insumos para reduzir prazos.

5.3.7. A eventual indisponibilidade de suprimentos não suspende o nível de serviço contratado, sendo responsabilidade da CONTRATADA adotar medidas imediatas (entrega emergencial, substituição temporária de equipamento etc.) para assegurar a continuidade das impressões.

5.4. Da instalação e manutenção

5.4.1. A instalação inicial e eventuais realocações de equipamentos deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional, com todos os custos embutidos no contrato.

5.4.2. A CONTRATADA deverá enviar técnico ao local para atendimento e início da manutenção corretiva em até 1 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

5.4.3. Em caso de indisponibilidade por quebra/mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição imediata por equipamento de mesmo porte (ou aprovado) em até 1 (um) dia útil.

5.4.4. A CONTRATADA fará reparos, consertos e reposição de peças defeituosas, bem como substituição de peças por desgaste (cilindros, unidades de fusão etc.), com custos embutidos no contrato.

5.4.5. Verificada a ocorrência de 03 (três) chamados técnicos para o mesmo equipamento no período de 90 (noventa) dias, sem evidência de mau uso, a CONTRATADA deverá proceder à substituição definitiva por equipamento equivalente ou superior, mantendo as mesmas características e capacidade, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, sem ônus à CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 30
Processo licitatório nº395/2026

5.5. Da disponibilização de sistema de abertura e gestão de chamados

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema eletrônico (web e/ou aplicativo) para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados de suporte e manutenção.

5.5.2. O sistema deverá manter registro individual de cada chamado atendido, contendo, no mínimo: número do chamado, data e hora de abertura, unidade/setor solicitante, equipamento (patrimônio e/ou número de série), descrição do problema, classificação do atendimento, data e hora do início e do término, técnico responsável, ações executadas, peças/suprimentos utilizados (quando aplicável) e status/resultado do atendimento

5.5.3. O sistema deverá permitir extração de relatórios e consulta histórica pela fiscalização do contrato.

5.6. Níveis de serviço (SLA)

Tipo de atendimento	Evento	Prazo máximo	Comprovação
Solicitação de suprimento	Solicitação pela contratante de toner /cilindro /cartucho.	Entrega em até 02 (dois) dias úteis.	Comprovante de entrega emitido pela Contratada, assinado pelo recebedor da unidade, e confirmação de recebimento do respectivo atendimento no sistema de solicitação.
Manutenção corretiva do equipamento <i>in loco</i>	Abertura de chamado pela contratante através do sistema de abertura de chamados.	Atendimento finalizado em até 01 (hum) dia útil.	Registro da contratada no sistema de gestão de chamados informando o técnico, data e hora, problema encontrado.
Reposição ou substituição de equipamento.	Diagnóstico da contratada indicando indisponibilidade do equipamento a longo prazo ou defeito permanente.	Reposição de equipamento em até 01 (hum) dia útil.	Registro da contratada no sistema de chamados, informando o local, o equipamento (nº de série) a ser retirado e o equipamento substituto (nº de série).

5.7. Da documentação obrigatória



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 31
Processo licitatório nº395/2026

5.7.1. Habilitação jurídica:

- 5.7.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 5.7.1.2. Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;

5.7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 5.7.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 5.7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.7.2.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- 5.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.7.2.5. Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;

5.7.3. Qualificação econômico-financeira:

- 5.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

5.7.4. Qualificação técnica:

- 5.7.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto (outsourcing de impressão);

5.7.5. Declaração complementar:

- 5.7.5.1. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (menor aprendiz);
- 5.7.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;

5.7.6. Durante a execução contratual:

- 5.7.6.1. Nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- 5.7.6.2. Relatórios mensais de medição (impressões mono/color);
- 5.7.6.3. Comprovação de regularidade fiscal atualizada, quando solicitada pela CONTRATANTE.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E, LEI 14.133/21)

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários informados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que possa vir a acontecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 32
Processo licitatório nº395/2026

- 6.2. A prestação dos serviços, bem como a apuração dos custos deverá ser baseada na quantidade de folhas impressas, que deverá ser apurada mensalmente para compor o custo do serviço prestado.
- 6.3. Na hipótese de ausência de leitura mensal dos contadores de impressão de determinado equipamento, o quantitativo de impressões será apurado pela diferença entre a leitura atual disponível e a última leitura válida registrada, dividindo-se o resultado pelo número de meses consecutivos em que não houve contagem. O volume apurado será rateado proporcionalmente entre os meses sem leitura, para fins de medição e faturamento.
- 6.4. Para fins de composição de orçamento, a solicitação de novos equipamentos, bem como a substituição de equipamentos da prefeitura obedecerá a um teto de 25 (vinte e cinco) por cento da quantidade inicialmente solicitada, desde que haja nível de impressão que as justifique, sendo a análise efetuada pela CONTRATANTE;
- 6.5. A CONTRATADA deverá indicar 01 (hum) contato que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, recepção de documentos, etc.
- 6.6. Os toners e tintas utilizadas nas impressoras fornecidas pela CONTRATADA deverão ser originais do fabricante da impressora ou compatíveis, os toners e tintas fornecidas para as impressoras da prefeitura poderão ser similares, desde que seguindo um padrão de qualidade a ser conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.7. Das obrigações da CONTRATANTE
- 6.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.7.2. Indicar e disponibilizar os locais de execução dos serviços, informando endereços, setores e condições de acesso necessárias à instalação, atendimento e manutenção dos equipamentos;
- 6.7.3. Providenciar e fornecer o papel destinado à alimentação dos equipamentos, em quantidade suficiente, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, ciente de que o fornecimento de papel não integra o objeto contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 33
Processo licitatório nº395/2026

- 6.7.4. Designar formalmente o(a) gestor(a) e o(a) fiscal do contrato, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, a qualquer tempo, inclusive mediante solicitação de informações, relatórios e esclarecimentos à CONTRATADA, sempre que necessário ao regular controle dos serviços;
- 6.7.5. Disponibilizar infraestrutura mínima para a instalação e operação dos equipamentos, compreendendo, quando aplicável, pontos de rede e pontos de energia elétrica compatíveis, em conformidade com as condições técnicas do ambiente e as especificações dos equipamentos;
- 6.7.6. Zelar pela guarda, conservação e correto uso dos equipamentos disponibilizados no âmbito da contratação, utilizando-os conforme as orientações do fabricante e da CONTRATADA, responsabilizando-se por comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências de dano, extravio, furto, sinistro, intervenção indevida ou uso em desacordo com as instruções técnicas, para as providências cabíveis.
- 6.7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 6.7.9. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 6.7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 6.7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.
- 6.7.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8. Das obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 34
Processo licitatório nº395/2026

- 6.8.1. Executar e fornecer os serviços e/ou equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo integralmente pela perfeita execução do objeto.
- 6.8.2. Arcar com todas as despesas e encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive com toners, tintas, cilindros e demais suprimentos e consumíveis, exceto papel, bem como com custos de logística, manutenção, substituições e demais insumos correlatos.
- 6.8.3. Efetuar, obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês, a leitura dos contadores de impressão monocromática e colorida de todas as impressoras utilizadas pelas unidades da prefeitura, emitindo registro formal contendo, no mínimo: identificação do equipamento (patrimônio e/ou nº de série), unidade/setor, contadores, data/hora e responsável pela leitura, para fins de medição e faturamento.
- 6.8.4. As leituras dos contadores das impressoras utilizadas de pelas unidades da prefeitura deverão ser enviadas à CONTRATADA até o dia 10 de cada mês, referentes ao mês anterior.
- 6.8.5. Realizar a reposição regular dos suprimentos necessários à produção mensal (toner, cilindro, etc.), mediante solicitação da CONTRATANTE, de modo a evitar indisponibilidade do serviço.
- 6.8.6. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado da data e hora da solicitação pela CONTRATANTE, efetuando a entrega no local onde se encontra o equipamento, podendo manter backup de insumos para cumprimento dos prazos.
- 6.8.7. Designar técnico(s) para instalação dos equipamentos, bem como treinar os servidores indicados pela CONTRATANTE para operação, no próprio local da instalação, sem ônus adicional.
- 6.8.8. Responsabilizar-se pelo transporte, remoções, reinstalações e remanejamentos de equipamentos sempre que houver necessidade de alteração do local de utilização, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 6.8.9. Comunicar, por meio de preposto, e submeter à aprovação da CONTRATANTE, quando cabível, quaisquer fatos, ocorrências ou impedimentos temporários que possam impactar a execução, prazos, itinerários e/ou horários de atendimento, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 35
Processo licitatório nº395/2026

- 6.8.10. Priorizar o reparo por substituição de componentes internos em manutenção de equipamentos.
A troca integral do equipamento somente poderá ocorrer quando houver impossibilidade técnica devidamente comprovada por laudo técnico, sem qualquer ônus à Administração.
- 6.8.11. Promover a substituição definitiva do equipamento por outro de características e capacidade equivalentes ou superiores, sem custos adicionais, quando houver 03 (três) aberturas de chamados para o mesmo equipamento no período de 90 (noventa) dias, desde que não caracterizado mau uso por imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATANTE.
- 6.8.12. Entregar e retirar equipamentos substituídos, bem como realizar eventuais trocas, sem cobrança de taxas ou quaisquer custos adicionais.
- 6.8.13. Recolher e retirar toners, cartuchos e demais suprimentos usados, bem como resíduos decorrentes de manutenção/limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8.14. Manter em serviço somente profissionais capacitados e devidamente identificados, instruindo-os a cumprir as normas internas da Administração, assegurando que empregado que cometa falta disciplinar grave não volte a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.8.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.
- 6.8.16. Responder por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência de ação/omissão na execução do contrato, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade verificada, guardando sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, F, LEI 14.133/21)

7.1. A contratação terá como gestor: Daniel Chiarelli

Gestor substituto: Thatiana Miki Oda

E fiscal: Anderson Luiz Coradin

Fiscal substituto: Renan Avansi Marques



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 36
Processo licitatório nº395/2026

- 7.2. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.3. A CONTRATADA deverá indicar 01 (hum) preposto/contato responsável por ações administrativas, controle de manutenção e limpeza, emissão de relatórios e recepção de documentos.
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).
- 7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 7.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art 44, §1º).
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 37
Processo licitatório nº395/2026

- 7.12.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 7.13.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.14.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.15.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 7.16.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.17.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.18.Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G, LEI 14.133/21)

8.1. Da medição

- 8.1.1. A medição do contrato será realizada por meio da leitura dos contadores de impressão, efetuada pela CONTRATADA no primeiro dia útil do mês, registrando contador inicial/final, volumes mono/color e identificação do equipamento (nº de série/patrimônio).
- 8.1.2. A medição mensal deverá discriminar separadamente o quantitativo de impressões monocromáticas e de impressões coloridas, por equipamento e por unidade/setor.
- 8.1.3. Na hipótese de inexistência de leitura dos contadores no mês de referência, a medição para fins de faturamento será realizada por estimativa pela média mensal, calculada da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 38
Processo licitatório nº395/2026

$$\frac{\text{leitura atual disponível - última leitura válida}}{\text{meses consecutivos sem leitura}} = \text{medição do respectivo mês}$$

8.2. Do faturamento

8.2.1. O valor mensal a faturar será baseado na quantidade de folhas impressas no mês e no aluguel mensal das impressoras em uso, sendo composto da seguinte forma:

- I. Custo por página, apurado pela quantidade de impressões/cópias monocromáticas,
- II. Custo por página, apurado pela quantidade de impressões/cópias coloridas, conforme medições do período; e
- III. Valor de locação mensal dos equipamentos efetivamente instalados e em operação.

8.2.2. A CONTRATADA deverá emitir 05 (cinco) Notas Fiscais distintas, cada uma vinculada à respectiva ficha funcional, com a discriminação separada dos quantitativos de páginas monocromáticas e coloridas e do valor correspondente à locação dos equipamentos, de forma a permitir o correto empenho, liquidação e pagamento por unidade gestora.

8.3. Do pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

8.3.2. Caso haja devolução da Nota Fiscal para correção de falhas, o prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação sem pendências;

8.3.3. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3.4. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante justificativa formal da Administração e autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Do reajuste

8.4.1. Eventuais reajustes/realinhamentos observarão o disposto no instrumento contratual, limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), podendo ser utilizado outro indicador mais vantajoso à Administração, conforme justificativa e formalização.

8.4.2. O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 39
Processo licitatório nº395/2026

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, H, LEI 14.133/21)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 9.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvos aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, I, LEI 14.133/21)

- 10.1. A estimativa do valor total da contratação é R\$ R\$ 425.951,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme valor unitário na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, J, LEI 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos designados nas fichas orçamentárias de acordo com o consumo em cada secretaria. Segue abaixo as fichas a serem utilizadas:

- Ficha 265 - S. M. Assistência Social e Desenvolvimento Humano – 08.244.0010.2628.000
- Ficha 342 - S.M Administração – 04.122.0001.2314.0000
- Ficha 184 - S. M. Saúde – 10.302.0005.2376.0000
- Ficha 148 – S. M. Saúde – 10.301.0005.2372.0000
- Ficha 95 – S. M Educação – 12.361.0028.2051.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 40
Processo licitatório nº395/2026

ANEXO II - PLANILHA BÁSICA

Lote único	Contratação de empresa especializada em <i>outsourcing</i> de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses				
Item	Descrição	Un. De Medida	Qde estimada	Valor un. estimado	Valor total estimado (12 meses)
01	Impressão em folha A4 monocromática: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia monocromática	UN/página impressa	2.700.000	R\$ 0,07	R\$ 189.00,00
02	Impressão em folha A4 colorida: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia colorida	UN/página impressa	98.500	R\$ 0,70	R\$ 68.950,00
03	Impressora laser/led com conexão Ethernet monocromática duplex	Unidade	40	R\$ 66,67	R\$ 32.001,60
04	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão colorida com scanner	Unidade	10	R\$ 233,33	R\$ 27.999,60
05	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão monocromática com scanner	Unidade	90	R\$ 100,00	R\$ 108.000,00
Valor total estimado da contratação:				R\$ 425.951,20	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 41
Processo licitatório nº395/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Lote único	Contratação de empresa especializada em <i>outsourcing</i> de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses				
Item	Descrição	Un. De Medida	Qde estimada	Valor un. estimado	Valor total estimado (12 meses)
01	Impressão em folha A4 monocromática: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia monocromática	UN/página impressa	2.700.000		
02	Impressão em folha A4 colorida: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia colorida	UN/página impressa	98.500		
03	Impressora laser/led com conexão Ethernet monocromática duplex	Unidade	40		
04	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão colorida com scanner	Unidade	10		
05	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão monocromática com scanner	Unidade	90		
Valor total estimado da contratação:					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 42
Processo licitatório nº395/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço correspondência:
E-mail
Telefone
Prazo de validade da proposta:
Prazo de entrega:
Condição de pagamento:
Conta/Corrente:Banco/Agência:
Praça/Pagamento:
Cidade: UF

Nome do representante legal responsável pela assinatura do contrato:
Nome completo:
CPF: RG: SSP/....
Data de nascimento:
Endereço de residência:
Cidade Estado: CEP:
Profissão:
Escolaridade:
E-mail particular:
E-mail institucional:
Declaro que no preço acima mencionado está incluso lucro, transporte, (carga e descarga), impostos, taxas, encargos sociais e tributários.

Assinatura
Carimbo

Data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 43
Processo licitatório nº395/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº: XXXX/.....

PROCESSO Nº 10023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

OBJETO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município da Estância Turística de Barretos – SP e a empresa
XXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Av. Almirante Gago Continho n. 500, bairro Rios, inscrita no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, neste ato representada por **ODAIR DE MOURA E SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa a empresa XXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, TelefoneXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXX, e neste ato, representada pela Sra. XXXXXXXXXX, brasileirX, XXXXXXXXX, empresáriX, residente e domiciliada no endereço acima citado, portadora do doc. R.G. nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços de outsourcing de impressão a serem contratados abrangem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 44
Processo licitatório nº395/2026

- 1.2.1 Locação de equipamentos novos ou seminovos com cobrança de valor fixo mensal por equipamento disponibilizado e em operação;
 - 1.2.2 Fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindro, tinta para tanque) para todas as impressoras em uso, sejam equipamentos locados ou de patrimônio da prefeitura;
 - 1.2.3 Reposição de peças, partes ou componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 1.2.4 Disponibilização de canal de suporte técnico para atendimento de chamados (telefone, e-mail, chat, etc.);
 - 1.2.5 Disponibilização de sistema de gestão de chamados e pedidos.
- 1.3 O objeto desta aquisição é caracterizado como serviço comum de necessidade contínua para a execução de tarefas administrativas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que compreende uma necessidade permanente e essencial da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade das impressões usadas no dia a dia, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução do Contrato terá duração de 90 dias conforme descrito no termo de referencia, data de previsão do evento no ano de 2026, podendo ser prorrogado.
- 2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. O Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante prévia notificação de 30 dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens.
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 45
Processo licitatório nº395/2026

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital nº xxxxxx/2..... referente ao Pregão Eletrônico nº

3.2. Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

3.3. O Município de Barretos indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

3.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo Contratante, aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que a execução contratual e do objeto desta contratação seja prestado nos exatos termos pactuados.

3.7. A existência e a atuação do gestor ou do fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a Contratada por força do contrato firmado com o Contratante.

3.8. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do contrato, o Fiscal do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao Gestor para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 46
Processo licitatório nº395/2026

- 3.9.** O Gestor deverá conhecer as obrigações contratuais relativas à execução do contrato; acompanhar a implantação do contrato; recepcionar e avaliar a documentação; verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.
- 3.10.** O Gestor deverá solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- 3.11.** Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.
- 3.12.** O Gestor deverá manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- 3.13.** O Fiscal(is) de contrato deverá(ã) conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação; auxiliar o Gestor do Contrato na implantação do contrato, bem como, acompanhar os colaboradores da Contratada, quando da impossibilidade do Gestor do Contrato e prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência.
- 3.14.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails
- 3.15.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.16.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.17.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 47
Processo licitatório nº395/2026

3.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.20. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.21. A fiscalização por parte do município da estância turística de Barretos não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante

3.22. A fiscalização será exercida de acordo com a Ordem de Serviço nº 45/2015. Ficam nomeados como gestor/fiscal deste Contrato e seus substitutos, respectivamente, os indicados abaixo:

.....

.....

**CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO**

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx.

Lote único	Contratação de empresa especializada em <i>outsourcing</i> de impressão contemplando locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, tinta e cilindro), pelo período de 12 (doze) meses				
Item	Descrição	Un. De Medida	Qde estimada	Valor un. estimado	Valor total estimado (12 meses)
01	Impressão em folha A4	UN/pá	2.700.00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 48
Processo licitatório nº395/2026

	monocromática: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia monocromática	gina impres sa	0		
02	Impressão em folha A4 colorida: corresponde ao total de páginas A4 efetivamente impressas e/ou copiadas, apurado pelos contadores de impressão/cópia colorida	UN/pá gina impres sa	98.500		
03	Impressora laser/led com conexão Ethernet monocromática duplex	Unidad e	40		
04	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão colorida com scanner	Unidad e	10		
05	Impressora multifuncional laser/led com conexão ethernet impressão monocromática com scanner	Unidad e	90		
Valor total estimado da contratação:					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os preços propostos pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até o 30º dia data da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada e aprovada por esta Municipalidade, não considerando neste prazo as formalidades e trâmites de praxe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 49
Processo licitatório nº395/2026

6.2 As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

6.4 Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal ou Estadual, os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA com a liberação das respectivas verbas ou repasses de Convênio Federal ou Estadual.

6.5 As notas fiscais deverão conter:

6.5.1 Considerando o Boletim Técnico n.º 32 de 21 novembro de 2022 emitido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Repercussão Geral do Tema n.º 1.130 do STF, o Município da Estância Turística de Barretos passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

6.5.2 Para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

6.5.3 Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

6.5.4 Destacamos a necessidade da observação das regras da IN RFB n.º 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município da Estância Turística de Barretos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

6.5.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

6.5.6 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (17) 3612-2032, ou e-mail contabilidade.financas@barretos.sp.gov.br.

6.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 50
Processo licitatório nº395/2026

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração do Contrato, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.10 Rotinas de Fiscalização

7.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato abaixo discriminado:

Fiscal: Nome

Cpf

Cargo

Telefone

Secretaria

Fiscal substituto

Nome

Cpf

Cargo

Telefone

Secretaria

7.11 Fiscalização Técnica

7.11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 51
Processo licitatório nº395/2026

7.11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.11.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.12 Fiscalização Administrativa

7.12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 52
Processo licitatório nº395/2026

7.13 Gestor do Contrato

7.13.1 Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) receber e dar encaminhamento imediato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 53
Processo licitatório nº395/2026

- I) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- II) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.14 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 54
Processo licitatório nº395/2026

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e regulamentos municipais.

8.11. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.13. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.14. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 55
Processo licitatório nº395/2026

8.15. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 56
Processo licitatório nº395/2026

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.17 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.18 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.18.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.18.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.18.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

7.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 57
Processo licitatório nº395/2026

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.22 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.23 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

7.25 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 58
Processo licitatório nº395/2026

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026 - EDITAL N.º 37/2026 – PROCESSO N.º 10023/2026 – FOLHA N.º 59
Processo licitatório nº395/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta despesa e está de acordo com a lei Orçamentária n.º, que aprova o orçamento para o exercício de tem a seguinte classificação:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

16.2 O procedimento terá assento em São Paulo, Capital e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Barretos,